



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

LEI Nº 317/2006, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

**“Dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Moradia Popular, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de implementação de programas habitacionais, em conformidade com o Plano Diretor, a ser criado, e da Lei Orgânica do Municipal de Belmiro Braga.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo deverá, no prazo da regulamentação da presente lei, criar dotação orçamentária específica para subvenção do Conselho Municipal de Moradia Popular.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal de Moradia Popular será responsável pela gestão do patrimônio será responsável pela gestão do patrimônio da Prefeitura atribuído à consecução das finalidades do Conselho.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:

I – elaborar, aprovar e discutir:

- a) os objetivos, diretrizes e estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) a política de Captação e Aplicação de recursos para a produção de moradia;
- c) os planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
- d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recurso;
- e) os critérios para liberação de recursos para os programas decorrentes dos Planos de sua autoria;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br



- III – emitir parecer sobre os assuntos de sua competência;
  - IV – convocar e implementar, anualmente, a Conferência Municipal de Habitação, que será aberta à população;
  - V – definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno dos investimentos;
  - VI – definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do Conselho;
  - VII – definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Conselho, aos beneficiários dos programas habitacionais;
  - VIII – suspender o desembolso de recursos, caso seja constatadas irregularidades em sua aplicação;
  - IX – elaborar seu regimento interno e enviá-lo para aprovação, através de lei, à Câmara Municipal de Belmiro Braga;
  - X – estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da Política Urbana do Município;
  - XI – constituir Grupos técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;
  - XII – propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- Art. 3º O Conselho Municipal de Moradia Popular tem como princípios:
- I – o reconhecimento do direito à habitação como direito humano;
  - II – a moradia como construção e exercício da cidadania;
  - III – o acesso à habitação e ao meio ambiente equilibrado, como garantia da qualidade de vida a todo cidadão;
  - IV – a participação da sociedade na definição da política habitacional e sua gestão;



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

- V – a integração com as demais políticas públicas;
- VI – o acesso à moradia construído enquanto política social.

Art. 4º O Conselho Municipal de Moradia Popular será constituído pelos membros a seguir relacionados:

I – 02 (dois) funcionários públicos de provimento efetivo do Executivo Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Belmiro Braga;

III – Presidentes das Associações de Moradores das localidades de Sobragi, São José das Três Ilhas, Vila São Francisco, Porto das Flores, Fortaleza, Vila Operária Klabin e Três Ilhas;

Art. 5º Os funcionários públicos de provimento efetivo do Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação realizada de acordo com as condições fixadas na regulamentação da presente lei.

Parágrafo-Único - Os Vereadores componentes do Conselho Municipal de Moradia Popular serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal..

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo exercida gratuitamente e considerado como serviço de alta relevância..

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 14 de novembro de 2006.

*José Antônio Janeiro*  
**José Antônio Janeiro**

Prefeito Municipal